



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

DECRETO Nº 4.734, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta as festividades do Carnaval de Planalto, Estado do Paraná, como política pública da municipalidade, considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população.

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reconhecido o Carnaval de Planalto como manifestação cultural popular e democrática, devendo o Município, através de suas secretarias, prestar o apoio para as manifestações artístico-culturais carnavalescas, bem como realizar parcerias e estimular o patrocínio privado, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Esportes deve organizar, gerir e apoiar o Carnaval de Planalto como política pública municipal, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Esportes deve indicar anualmente, em ato oficial publicado com antecedência de 90 dias, o calendário oficial do Carnaval, inclusive com as etapas pré e pós carnavalescas.

Art. 2º O Carnaval de Planalto é constituído pelas seguintes manifestações artístico-culturais populares: I – Apresentação de dos Blocos e entidades carnavalescas nos dias 09 e 11 de fevereiro de 2018, com concentração para apresentação na Praça Central Francisco Hoffmann,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

seguindo pela Avenida Rio Grande do Sul até a Sede do Clube Recreativo 11 de Novembro; e II – Manifestações carnavalescas dos Blocos e Entidades no Clube 11 de Novembro, local determinando para a concentração.

§ 1º O Carnaval de Rua - considerando-se o desfile de Blocos e Entidades sem concentração nos logradouros públicos não autorizados na forma deste decreto - se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva e de mera fruição, sem fins lucrativos ou comerciais, visando a cultura e diversão em detrimento à bebedeira desmedida, banalização do uso de produtos entorpecentes e competição de veículos com som automotivo .

§ 2º - Não se consideram integrantes do Carnaval de Rua, para os fins do regramento previsto neste Decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados e nos espaços públicos classificados como bens públicos de uso especial.

Art. 3º São princípios da realização do Carnaval de Planalto:

I - a dimensão cultural das manifestações carnavalescas;

II - o caráter público e democrático;

III - o fortalecimento da verdadeira cultura do carnaval;

IV – a proteção, o respeito e a valorização dos foliões e da sociedade planaltina como um todo;

V - a ordenação da ocupação do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, com as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas;

VI - a proteção da infância e da juventude e estímulo às manifestações carnavalescas de perfil infanto-juvenil;

VII - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural de Planalto;

VIII - o estímulo ao turismo cultural e à sustentabilidade das manifestações carnavalescas e integração entre apoio público e iniciativa privada.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público, no exercício de seu poder normativo, hierárquico e de polícia, deve ser orientada pelos princípios de que trata este artigo.

Art. 4º O financiamento do Carnaval de Planalto e a estrutura de serviços a ser disponibilizada devem ser objeto de Plano de Apoio elaborado pela Secretaria de Cultura e Esportes, conforme regulamento a ser editado por esse órgão.

Lauro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

§ 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Município de Planalto, na realização do Carnaval organizado e gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, é responsável pela prestação do serviço público de apoio, limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos sólidos resultantes das manifestações carnavalescas em logradouros públicos

Art. 5º A governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve ser executada pela Comissão Permanente do Carnaval, composta por representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal mediante comissão que será nomeada mediante portaria.

Parágrafo único. A sociedade civil deve participar do aperfeiçoamento, da execução e da avaliação da política pública do Carnaval, por meio de audiências, consultas públicas, seminários, reuniões nas Regiões Administrativas e demais encontros propostos para discutir as ações para o Carnaval.

CAPÍTULO II

DESFILE DE CARNAVAL DE RUA DE PLANALTO

Art. 6º É livre a circulação do público no Carnaval de Rua de Planalto, vedado o uso de cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação dos foliões em logradouros públicos.

Parágrafo único. O uso de vestuário distintivo que identifique um grupo não configura violação ao disposto no caput, desde que não seja utilizado como elemento de segregação, que condicione a participação no bloco.

Art. 7º O cadastro dos blocos carnavalescos, para fins de organização do espaço público e dos serviços públicos durante o período do Carnaval, deve ser realizado na forma prevista no regulamento do Carnaval 2018.

Art. 8º Para o cadastro do bloco carnavalesco, o promotor, organizador ou responsável pelo bloco deve fornecer, por meio de formulário disponibilizado pelas entidades organizadoras, as seguintes informações:

I - indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do bloco;

II - proposta de itinerário do bloco, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco e outros equipamentos a serem instalados;

Jaio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

III - declaração de público estimado, levando em consideração as atividades de mobilização e o público dos anos anteriores;

IV - indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias de eventuais estruturas e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente;

V - termo de responsabilidade, firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pelo bloco.

§ 1º Além das informações listadas no caput, devem ser apresentados: I – pela pessoa jurídica: a) cópia do contrato social registrado na respectiva Junta Comercial; b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; c) comprovante de regularidade fiscal; II – pela pessoa física: a) cópia autenticada de documento de identificação; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; c) comprovante de regularidade fiscal;

§ 2º De acordo com o público estimado, as entidades organizadoras podem exigir grupo gerador, posto de atendimento médico licenciado com ambulância, equipes de segurança e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

§ 3º Nos casos de blocos com público estimado superior a mil pessoas, o local e as respectivas instalações devem ser vistoriados pelos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança e prevenção contra incêndio e pânico, a partir dos dados comunicados pelas entidades organizadoras previstas no regulamento do carnaval.

§ 4º Caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias, o órgão ou entidade competente deve exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade do evento.

Art. 9º As entidades organizadoras devem avaliar as informações fornecidas pelos blocos no cadastro e pode indicar ajustes quanto ao itinerário, data ou horário, de maneira a atender o maior número possível de blocos e adotar precauções de segurança.

Art. 10º Os encargos de montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos, com respectivos custos, cabem aos responsáveis pelo bloco.

Jão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Art. 11º A Comissão Permanente do Carnaval deve editar regulamento específico para os vendedores ambulantes de bebidas e alimentos do Carnaval, que devem ser credenciados, receber treinamento e portar identificação.

§ 1º A exclusividade na comercialização de bebidas e alimentos nos logradouros públicos pode ser objeto do Plano de Apoio ao Carnaval, observada a legislação pertinente, conforme regulamento da Secretaria de Cultura e Esportes.

§ 2º É vedado o acordo entre agentes privados e blocos carnavalescos que prevejam a exclusividade de comercialização de bebidas e alimentos nos logradouros públicos.

CAPÍTULO III

CAMPANHA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO CARNAVAL DE PLANALTO

Art. 12º A Campanha Oficial de Comunicação do Carnaval de Planalto deve ser composta por:

I - estratégia de valorização e reconhecimento das identidades das manifestações carnavalescas e suas relações com o território na fruição do direito à cidade;

II - estratégia de ampla divulgação da Agenda Oficial, com relação de nomes, itinerário, data e horário de início e de encerramento de todos os blocos cadastrados;

III - estratégia de sensibilização dos foliões para os direitos humanos, garantia da cidadania, conscientização quanto aos malefícios da bebedeira preordenada, competição de veículos de som, proteção da criança e do adolescente, bem como o repúdio ao racismo, à violência contra a mulher e à discriminação de qualquer natureza;

IV - promoção da educação ambiental do folião, especialmente quanto ao gerenciamento sustentável de resíduos sólidos;

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Esportes e a Comunicação Social da Prefeitura Municipal são responsáveis pela elaboração e operacionalização da campanha de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

PLANO DE APOIO AO CARNAVAL DE PLANALTO

Seção I Apoio institucional ao Carnaval



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 13º O Governo Municipal deve proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do Carnaval de Planalto, inclusive medidas especiais de operação urbana, comunicação e apoio financeiro.

Art. 14º O Plano de Apoio ao Carnaval de Planalto, formalizado por ato do Secretário de Cultura e Esportes, pode conter os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - ações específicas dos órgãos pertencentes à Comissão Permanente do Carnaval, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto;

II - contratações artísticas realizadas pela Secretaria de Cultura e Esportes;

III - contratações de serviços ou disponibilização de equipamentos pela Secretaria de Cultura e Esportes ou por outros órgãos ou entidades públicas, quando necessários para a infraestrutura, a logística, a promoção ou a divulgação do Carnaval de Planalto;

IV - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - aprovação de projetos culturais cuja realização deve ser financiada pelo mecanismo de incentivo fiscal, desde que prevista legalmente no arcabouço legislativo municipal;

VI - celebração de acordos de patrocínio entre a Secretaria de Cultura e Esportes e entidades privadas;

VII - outros ajustes e instrumentos jurídicos admitidos pela legislação.

CAPÍTULO V

REGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 15º Fica criada Comissão Permanente do Carnaval, responsável pelo planejamento operacional e funcionamento do Carnaval de Planalto, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da política pública do Carnaval de Planalto;

II - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

III - propor medidas para a prevenção da violência, uso de entorpecentes e de álcool, utilização de som automotivo em contrariedade à Lei Federal e aos bons costumes, no período do Carnaval, voltadas à promoção da diversidade e ao fortalecimento de uma cultura de paz;

IV - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos blocos carnavalescos com moradores das áreas com apresentações e com comerciantes envolvidos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

V - sugerir parcerias entre entidades privadas e órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização do Carnaval de Planalto.

§ 1º A Comissão Permanente do Carnaval deve elaborar relatório anual detalhado sobre o Carnaval de Planalto em até 120 dias após sua realização.

§ 2º A participação na Comissão Permanente do Carnaval é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 16º A Comissão Permanente do Carnaval é composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Secretaria de Cultura e Esportes;
- II - Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Viação e Obras.

§ 1º O coordenador da Comissão pode deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público.

§ 2º Por ato da Secretaria de Cultura e Esportes poderão ser convidados a participar do Comissão representantes de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 17º Compete à Secretaria de Cultura e Esportes, na organização do Carnaval de Planalto:

- I - coordenar a Comissão Permanente do Carnaval;
- II - elaborar e gerir a implementação do Plano de Apoio ao Carnaval de Planalto;
- III - organizar o cadastramento dos blocos carnavalescos em parceria com as entidades organizadoras;
- IV - elaborar e divulgar a Agenda do Carnaval, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social;
- V - definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Planalto;
- VI - realizar a articulação dos segmentos culturais envolvidos com o Carnaval;
- VII - realizar a produção operacional das ações de interesse da Secretaria.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Art. 18º Compete às Secretarias de Cultura e Esporte e Viação e Obras, em atuação conjunta com a Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos das respectivas competências de atuação, ao promoverem a devida organização do Carnaval de Planalto:

I - analisar o itinerário dos blocos carnavalescos e a avaliar o seu impacto no trânsito;

II - providenciar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores quanto aos impactos das manifestações carnavalescas;

III - providenciar o planejamento e a operação do tráfego no período do Carnaval, em articulação com os blocos carnavalescos e os órgãos de segurança pública.

Art. 19º Compete à Secretaria do Meio Ambiente, na organização do Carnaval de Planalto, realizar estudos do impacto da emissão sonora das manifestações carnavalescas sobre a população residente próxima, em áreas prioritárias a serem definidas pelo órgão, de modo a auxiliar no planejamento dos eventos futuros.

Art. 20º Compete à Comissão Permanente do Carnaval, na organização do Carnaval de Planalto, realizar atividades de fiscalização nas áreas das manifestações e promover diálogo com os organizadores dos blocos carnavalescos para que a realização das manifestações artístico-culturais seja adequada, razoável e proporcional ao interesse da coletividade, em especial atendo-se à questão relativa a participação de menores e ao consumo adequado de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Compete à Secretaria de Cultura e Esportes expedir atos regulamentares complementares ao presente Decreto, para dispor sobre o Carnaval de Planalto.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês fevereiro de dois mil e dezoito.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal